

Proc. Administrativo 41- 1.668/2024

De: Aline C. - PGM - DEPLIC

Para: PGM - PROC - Procuradoria Geral - Memorandos e Processos - A/C Fernanda B.

Data: 04/03/2024 às 15:46:03

Setores envolvidos:

PGM - GAB, MAPRO, MAPRO - DEIN, MAPRO - DEIN - SEOF, STDA - SSADM - DGDA - SOD, STDA - SSLICOM, STDA - SSLICOM - DCLI, STDA - SSLICOM - DEPCON - SM, SF - DEIN - SAPCACOL, STDA - SSADM - DESC, PGM - DEPLIC - PJ, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, STDA - SSLICOM - DCLI - SOPC, PGM - DEPLIC, PGM - PROC, STDA - SSLICOM - AGC, MAPRO - APA, STDA - SSLICOM - DEPCON

Dispensa nº 007/2024 - Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Portaria/Vigia e Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação - MAPRO

Srs. Assessores - Prezados [Arthur Paixão - PGM - GAB](#) e/ou [Fernanda Meireles Baumgratz - PGM - GAB](#):

1) Entendendo que, no geral, a minuta de contrato anexa ao Desp. 35 se encontra formal e materialmente adequada para a contratação pretendida, solicito, por gentileza, remessa sucessiva dos autos:

i) ao Sr. PGM, Dr. Marcus Motta, para, se de acordo, ratificação da minuta, em conformidade com o disposto no Dec. Municipal nº 12.406/15;

ii) ao MAPRO/DEIN, Sra. Aline Dias Quirino, para colheita das assinaturas das partes contratantes;

iii) ao STDA/SSADM/DGDA, para publicação do extrato respectivo: a) nos atos do governo da pjf; e b) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao disposto no art. 94, II, da Lei n.º 14.133/21, viabilizando, assim, o início da execução do objeto do contrato, ficando o MAPRO encarregado, destarte, da fiscalização desta execução, nos termos da lei.

2) Quanto à verificação do atendimento das condicionantes elencadas no parecer anexo ao Despacho 16-1.668/2024, trata-se de providência a cargo do próprio setor demandante (MAPRO) - com auxílio, se for o caso, da STDA/SSLICOM e/ou do STDA/SSADM/DESC - sendo desnecessária remessa dos autos ao jurídico para tanto, conforme preleciona, veja-se, o enunciado abaixo, das boas práticas consultivas da Advocacia-Geral da União (AGU):

BCP nº 5

Enunciado: Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.

At.te

Aline Ramos Carrão
Assessora - PGM/DEPLIC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3236-6B7D-7A1A-0E1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE RAMOS CARRÃO (CPF 080.XXX.XXX-77) em 04/03/2024 15:46:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUSTAVO ANDRADE DANTAS (CPF 060.XXX.XXX-43) em 04/03/2024 15:52:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3236-6B7D-7A1A-0E1D>